



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO N° 105, DE 2025

A Câmara Municipal, na 69^a Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI N° 28/2025

Processo Administrativo nº 47.869/2018.

DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL, E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 52,75 m² (cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 23.110.706, pertencente à matrícula nº 126.256 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 47.869/2018, com as seguintes características:

“Um terreno na Rua Promissão, “Jardim Ipanema”, situado no perímetro urbano desta cidade; com as seguintes medidas, características e confrontações: começa no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Promissão, distante 67,39 metros da interseção dos prolongamentos dos alinhamentos prediais desta e da Rua Cesário Alvim; daí segue no azimute 13°58'15”, numa distância de 3,13 metros, confrontando com parte do lote público (remanescente de sistema viário), até o ponto 2; daí deflete à direita e segue pelo azimute 18°22'08”, numa distância de 5,89 metros, confrontando com parte do lote público, até o ponto 3; daí deflete à direita e segue no azimute 123°09'23”, numa distância de 8,18 metros, confrontando com o imóvel de classificações fiscais nºs 23.110.436 a 23.110.443, matrícula nº 16.594 desta Serventia; daí deflete à direita e segue no azimute 218°28'49”, numa distância de 6,91 metros, confrontando com parte do lote público (remanescente de sistema viário), até o ponto 5, daí deflete à direita e segue o azimute 283°42'16”, pelo alinhamento predial da Rua Promissão, numa distância de 5,31 metros, até atingir o ponto 1; encerrando a área de 52,75 m².”

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a área descrita no art. 1º desta lei, avaliada em R\$ 46.899,82 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) ou 8.444,484 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro inteiros e quatrocentos e oitenta e quatro milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º O valor de arremate da área poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei nº 10.432, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor da avaliação previsto no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – F.M.P. vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. nº 5084/2025
IGS/.

